

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO PARA FOMENTO DA EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43 com sede no Campus Darcy Ribeiro – Asa Norte, CEP 70.910-970, Brasília/DF, neste ato representada pela Reitora Márcia Abrahão Moura, brasileira, casada, portadora do RG no 960490 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF no 334.590.531-00, residente e domiciliada em Brasília – DF, e a MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, sociedade limitada devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 60.316.817/0001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas no 12.901, Torre Norte, 27ª andar, São Paulo - SP, doravante denominada MICROSOFT, neste ato, representada de acordo com seu contrato social pelo senhor RONAN TEIXEIRA DAMASCO, brasileiro, casado, portador do R.G. no 587.891 SSP/DF, inscrito no CPF/MF no 287.351.451-53, residente e domiciliado em Brasília DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objetivo compatibilizar as formas de colaboração entre os Partícipes, com a finalidade de implementar as ações descritas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 A MICROSOFT, no âmbito deste PROTOCOLO, apresentará as opções de programas e conteúdo para avaliação sobre a possível adoção pela UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA mediante celebração de instrumentos específicos. As opções a serem consideradas estão classificadas em duas diferentes categorias: PLATAFORMA e CAPACITAÇÃO.

2.1.1 PLATAFORMA

a) Disponibilização do Office 365 Educacional (versão nuvem) para todos alunos, professores e funcionários. Fazem parte da solução: e-mail e calendário (Outlook), conferências online e mensagens instantâneas (Skype), rede social corporativa (Yammer), editor de textos (Word), planilha de cálculo (Excel), apresentação de slides (PowerPoint), bloco de notas (OneNote) armazenamento de arquivos (OneDrive), colaboração em tempo real (Teams). Serão também disponibilizadas as plataformas para apoio acadêmico e treinamentos: OneNote para Professores e conteúdo STEM. A solução é amparada por suporte telefônico 24 horas.

2.1.2 CAPACITAÇÃO

a) Treinamento do Corpo Docente — Através do programa de “*Consultores Educacionais da Microsoft*” a Microsoft disponibilizará treinamentos para inserção de tecnologia no processo de aprendizagem e nas ferramentas cedidas no acordo.

b) Registro ao maior portal de colaboração mundial para professores e diretores de escolas, COMUNIDADE DE EDUCADORES MICROSOFT, com recursos específicos e gratuitos para capacitação de professores e dirigentes de instituições de ensino.



2.2. A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no âmbito deste PROTOCOLO, envidará esforços para o fim de adotar os seguintes procedimentos:

- a) Divulgar a plataforma disponibilizada nesta parceria, observadas as disposições do art. 37, §1º da Constituição Federal;
- b) Disponibilizar a base de dados de professores e gestores escolares da instituição para cadastro na COMUNIDADE DE EDUCADORES MICROSOFT, diante cláusula de privacidade;
- c) Valorizar e respeitar a propriedade intelectual;

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes renunciam, expressamente, a qualquer direito de reivindicar quaisquer danos em razão da incapacidade de se chegar a qualquer acordo definitivo.

Parágrafo Segundo - Eventuais instrumentos específicos derivados do presente protocolo de intenções serão firmados com obediência aos princípios da administração pública, à Lei de Licitação e às demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A utilização dos programas e conteúdo fornecidos pela Microsoft não vincula a FUB para uma futura aquisição ou mesmo para manutenção, tampouco pode ser considerada um ato de certificação de qualidade pela FUB.

Parágrafo Quarto - As finalidades estabelecidas neste Instrumento não geram responsabilidades de qualquer natureza para os Partícipes no caso de falha na finalização dos acordos definitivos deste PROTOCOLO.

Parágrafo Quinto - Considerando que a disponibilização da PLATAFORMA é mediante cadastro no site, o prazo para implementação da mesma é imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Os Partícipes arcarão com seus pertinentes custos na realização do objeto deste PROTOCOLO, inexistindo qualquer obrigatoriedade prévia de assunção de obrigações a partir dos seus resultados.

Parágrafo Único — O presente PROTOCOLO não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada um dos Partícipes tomará todas as precauções necessárias para salvaguardar as informações confidenciais relacionadas e decorrentes do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Os Partícipes podem fazer anúncio público relacionado ao presente PROTOCOLO ou a qualquer acordo dele decorrente, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Partícipe.

Parágrafo Único — O presente documento não caracteriza transferência de propriedade intelectual de titularidade de qualquer dos Partícipes, exceto se expressamente convencionado em documento próprio, assinado pelos seus respectivos representantes legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

As finalidades previstas no presente PROTOCOLO não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro — Nenhum dos Partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente PROTOCOLO, ou mesmo a ele relacionados, não cabendo reclamação em juízo ou fora dele.

Parágrafo segundo — As disposições da presente Cláusula não são aplicáveis às infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por um dos Partícipes de propriedade intelectual do outro Partícipe, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

As disposições do presente PROTOCOLO não devem ser interpretadas como exclusividade ou impedimento para que os Partícipes cooperem ou celebrem contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVALÊNCIA

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA reconhece que a implementação das ações propostas depende de avaliações específicas e da adesão a regulamentos dos respectivos Programas Microsoft, que prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente PROTOCOLO.

Parágrafo Primeiro — Os regulamentos mencionados no Caput poderão ser oferecidos e/ou gerenciados por empresa (s) do grupo MICROSOFT diversa (s) da entidade signatária do presente PROTOCOLO.

Parágrafo segundo – A adesão a regulamentos dos respectivos Programas Microsoft, referenciados no caput desta Cláusula, pela Fundação Universidade de Brasília, não originará obrigações e/ou deveres para a realização de ações e/ou procedimentos que contrariem os princípios da administração pública ou que estejam fora do campo de atuação dessa Universidade.

Parágrafo terceiro - Acordam as partes que o presente PROTOCOLO substitui o Protocolo de Intenções firmado entre as Partes, em 20 de janeiro de 2019, ora encerrado para todos os efeitos legais e contratuais, não restando qualquer pendência entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

O instrumento poderá ser alterado de comum acordo e a pedido de uma das duas partes, desde que não haja alteração do seu objeto. Os casos omissos no presente PROTOCOLO serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste Instrumento. Observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único — Eventuais alterações ou desconstituição deste PROTOCOLO não afetarão as atividades em andamento no seu âmbito, salvo decisão acordada pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

Este PROTOCOLO tem vigência de 60 (sessenta) meses e poderá ser: (a) resilido, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (b) rescindido por inexecução total ou parcial do ajuste, ou, (c) extinto, a qualquer tempo, por mútuo consentimento de seus Partícipes.

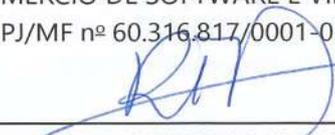
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente PROTOCOLO, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os Partícipes este PROTOCOLO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

BRASÍLIA, 24 de setembro de 2019.

MICROSOFT DO BRASIL IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA
CNPJ/MF nº 60.316.817/0001-03



RONAN TEIXEIRA DAMASCO
CPF/MF nº 287.351.451-53

Universidade de Brasília

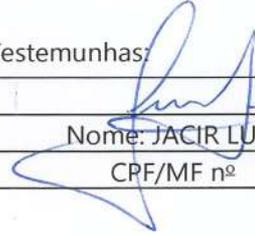
CNPJ/MF nº 00.038.174/0001-43



MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
CPF/MF nº 334.590.531-00



Testemunhas:

	
Nome: JACIR LUIZ BORDIM	Nome: DOMINGOS PEREIRA COSTA
CPF/MF nº 598.934.430-91	CPF/MF nº 119.503.901-87